

2	KIT ATLETA contendo: camiseta regata, número de peito, medalha de participação em metal e sacola, a ser realizada no município de Cruzeiro do Sul/AC	Kit	400	R\$ 54,50	R\$ 21.800,00
3	Troféu com base em MDF e corpo de acrílico, medidas 24x15, para premiação do 1º ao 5º lugar nos percursos de 5km e 10km, masculino e feminino, a ser realizada no município de Cruzeiro do Sul/AC.	Unidade	30	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
VALOR TOTAL DO LOTE I			R\$ 66.855,00		

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

IAPEN

Portaria IAPEN Nº 184, DE 24 DE fevereiro DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024.
RESOLVE: Art. 1º – Revogar a Portaria Nº 117, de 1º de outubro de 2024, que designou a servidora Waleria Cristina Lopes Lima para responder pela Divisão de Transporte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 26/02/2025.
Registre-se, e
Publique-se, e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva
Presidente do Iapen/AC
Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

Portaria IAPEN Nº 185, DE 24 DE fevereiro DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024.
RESOLVE: Art. 1º – Designar o servidor Wellington Pereira Anjo, matrícula nº 9269614-01, para responder como Chefe da Divisão de Transporte do IAPEN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/02/2025.
Registre-se, e
Publique-se, e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva
Presidente do Iapen/AC
Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Portaria IAPEN Nº 174, DE 20 DE fevereiro DE 2025
Disciplina a classificação, identificação, licenciamento, responsabilização e controle de uso dos veículos do Instituto de Administração Penitenciária e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4, inciso XIX, da Lei 1.903 de 03 de agosto de 2007, e do Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024,
CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 11.279, DE 17 DE JULHO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 880, de 14 de dezembro de 1987, que estabelece normas para uso e fiscalização de veículos do serviço público estadual.
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e padronizar a utilização dos veículos que integram a frota do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;
CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política voltada para a otimização dos recursos públicos e contenção de gastos;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade e o da moralidade;
CONSIDERANDO que compete ao Instituto de Administração Penitenciária planejar, controlar, orientar estabelecer critérios as ações que beneficiam o melhor funcionamento das suas atividades.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos de utilização dos veículos do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC para a prestação dos serviços públicos, com vistas ao controle da frota.
Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se viatura oficial todo veículo automotor, caracterizado ou não, utilizados para o transporte de pessoas e materiais, que forem distribuídos às unidades operacionais ou administrativas para o cumprimento dos serviços à Polícia Penal e IAPEN/AC, pertencente ao patrimônio do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC, bem como os recebidos por cessão de uso.
Art. 3º As viaturas oficiais são classificadas pelos seguintes grupos:
I - GRUPO A - Viaturas Operacionais:
a) veículos caracterizados com padrão da Polícia Penal e IAPEN/AC, destinados às atividades típicas da Polícia Penal, como: transporte de Policiais, transporte de pessoas privadas de liberdade, escolta, operações, transporte de materiais, equipados com dispositivos de alarme sonoro, iluminação intermitente e demais equipamentos típicos, conforme estabelece o artigo 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
b) veículos descaracterizados, equipados ou não, com dispositivos de alarmes sonoros e luminosos intermitentes velados, destinados ao serviço de Inteligência ou de atividades específicas e estratégicas da Polícia Penal e do IAPEN/AC, conforme estabelece o artigo 116 do CTB;
I - GRUPO B - Viaturas de Serviço Administrativo:
a) veículos de representação descaracterizados destinados a atender às demandas do IAPEN/AC;
b) veículos caracterizados destinados ao transporte de servidores, materiais e equipamentos;
§ 1º As Viaturas oficiais são veículos para transporte institucional e somente serão utilizados no desempenho da função, podendo ser de uso exclusivo ou compartilhado, a juízo do Presidente do IAPEN/AC.
Art. 4º As viaturas integrantes do acervo patrimonial da IAPEN/AC, bem como aquelas recebidas por cessão de uso, terão a sua utilização e controle condicionadas ao registro geral estabelecida na DTR.
Art. 5º Compete à Divisão de Transporte - DTR, subordinada à Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão - DIPLAG e ao Departamento de Gestão Administrativa - DERGA, o controle e a gestão da frota dos veículos oficiais deste Instituto.

CAPÍTULO II DO USO E GUARDA

Art. 6º As viaturas do IAPEN/AC serão utilizadas exclusivamente no interesse do serviço, obedecendo-se ainda às regras deste Capítulo.

Art. 7º O uso de veículos para fins de deslocamento entre residência e local de trabalho somente poderá ser efetivado nos casos excepcionais, mediante justificativa e autorização expressa da presidência do Instituto.

§ 1º O(s) servidor(es) de missão que necessitar(em) utilizar veículo oficial em local distinto ao da sua lotação de origem e que estiverem de acordo com o contido no art. 7º deverão solicitar o veículo ao setor de transportes de destino da missão, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com pelo menos 24 horas de antecedência, a fim de que haja tempo hábil para verificar a disponibilidade ou não de um veículo por parte do setor de transportes.

§ 2º Quando houver uso dos veículos por servidores em missão, conforme previsto no parágrafo anterior, a atividade que está sendo desenvolvida na missão deverá constar no controle de retirada e devolução do veículo bem como o tempo de duração da missão.

§ 3º Para o uso de veículos oficiais no serviço intermunicipal, o Presidente do Instituto pode autorizar o uso contínuo ou parcial do transporte para a condução dos servidores que desenvolvam trabalhos naquela localidade, desde que não haja uma linha de transporte público regular e/ou de alguma forma o deslocamento possa colocar em risco a vida dos servidores.

Art. 8º As viaturas operacionais e administrativas devem ser recolhidas em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 9º Os espaços de estacionamento de veículos, definidos como vagas de garagem, existentes nos Estabelecimentos Penais e na Sede destinam-se a atender, prioritariamente, às necessidades de recolhimento e guarda das viaturas de suas respectivas unidades.

Art. 10. O setor de transporte deverá ter sob sua guarda as chaves originais e reservas de todos os veículos integrantes da sua frota, bem como todos os documentos obrigatórios para circulação dos automóveis, salvo os casos em que setores específicos recebam uma viatura de uso permanente e, nesses casos, o setor de transportes deverá ter sob sua guarda a chave reserva do veículo.

§ 1º O setor de inteligência do IAPEN disporá de um ou mais veículos, a critério da Presidência do IAPEN, exclusivos e permanentes para execução de suas atividades institucionais e seu uso ficará restrito para atividades inerentes ao setor.

§ 2º As Diretorias Executivas disporão, cada uma, de um veículo exclusivo e permanente para execução de suas atividades institucionais e seu uso ficará restrito aos servidores lotados na área inerentes ao setor.

§ 3º Caberá aos Diretores mencionados no parágrafo anterior definir o uso do veículo exclusivo de seu setor em suas demandas, priorizando as atividades setoriais, não comprometendo injustificadamente o uso de outros veículos pertencentes a frota.

Art. 11. O ocupante do cargo de Diretor de Estabelecimento Prisional cuja legislação exige tempo integral ao exercício da função, poderá deslocar-se e manter em sua residência viatura policial fundamentado pela possibilidade de acionamento ou convocação para missões e trabalhos inerentes às suas funções institucionais fora do horário de expediente.

Art. 12. O veículo acatelado deverá ser devolvido para DTR no período que o servidor estiver de férias, licença prêmio ou afastado de suas atribuições.

§ 1º A DTR providenciará a cautela provisória do veículo para o servidor substituto nos casos preconizados no artigo 12.

Parágrafo único. Caso o veículo seja devolvido por servidor diverso do que inicialmente o acatelou, o servidor responsável pela cautela do veículo deverá informar formalmente ao setor de transportes o qual o veículo faça parte, Via SEI para o servidor que realizará a entrega do veículo, o motivo da troca e o servidor que realizar a devolução deverá responder via SEI dando ciência do procedimento e transferência de responsabilidade.

CAPÍTULO III DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 13. Em todo acidente envolvendo viaturas do IAPEN/AC, mesmo que dele resulte unicamente danos materiais, o condutor deverá promover a preservação do local do acidente, comunicando imediatamente o setor ou responsável de transportes, que deverá observar os seguintes procedimentos:

I - solicitar o registro do boletim de ocorrência pelo condutor do veículo;

II - solicitar a elaboração de laudo pericial por autoridade policial competente para apurar as circunstâncias e possíveis causas do acidente, as condições encontradas no local e a extensão exata dos prejuízos, dentre outros elementos, para que seja possível o embasamento das ações tendentes a ressarcir os danos causados ao patrimônio público e/ou de terceiros;

III - comunicar à corregedoria para imediata instauração de investigação preliminar com vistas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e ao ressarcimento dos prejuízos causados a terceiros e ao IAPEN/AC;

§ 1º A apuração da responsabilidade dos acidentes obedecerá aos procedimentos do Processo Administrativo e regulamentos pelo IAPEN/AC;

§ 2º O condutor, quando envolvido em acidente sem vítima, adotará providências para remover o veículo do local, desde que estritamente necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, devidamente justificada, observado o art. 178 do CTB.

Art. 14. A Divisão de Transporte é responsável para apresentar junto a Corregedoria do IAPEN relatórios individualizados, com cópia integral na respectiva pasta de cada viatura sinistrada, juntando os documentos necessários ao ressarcimento dos danos materiais causados, devendo este comunicar ao departamento vinculado.

Art. 15. Antes da efetivação do reparo, impõe-se a elaboração do laudo descritivo das avarias e pelo menos três orçamentos com a estimativa dos danos sofridos pelo veículo oficial.

Art. 16. Esses procedimentos e recomendações não se aplicam à reparação dos danos causados a terceiros.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 17. Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito à ampla defesa ao contraditório.

§ 1º A administração deverá apresentar, tempestivamente, defesa prévia ou recurso de reconsideração, podendo inclusive argumentar a urgência policial amparada no permissivo previsto no inciso VII do art. 29 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ambos perante a autoridade que impôs a penalidade ou diretamente na respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no sentido de buscar a retirada de quaisquer sanções impostas.

§ 2º O responsável pela DTR deverá notificar o condutor da viatura com objetivo de buscar esclarecimentos sobre o fato que ocasionou a multa de trânsito e subsidiar a defesa prévia ou recurso de reconsideração.

§ 3º Nos casos de indeferimento de justificativa, defesa prévia ou recurso pela autoridade que impôs a penalidade ou pela JARI competente, entendendo má conduta, será de dever ao servidor infrator:

I - pagar de imediato a respectiva multa;

II - cumprir desde logo medida administrativa imposta;

III - arcar com as taxas e despesas de depósito, custódia, remoção e estada da viatura do IAPEN/AC recolhida ao depósito do órgão ou entidade apreendedora, além de outros encargos previstos na legislação específica;

IV - requerer, quando previsto e desde que não cause óbice à expedição dos documentos desta Portaria, junto ao competente órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, o parcelamento das multas, taxas e despesas, cabendo-lhe comunicar sua opção à Administração e apresentar cópia dos comprovantes de pagamento ao respectivo gestor da DTR;

V - pagar imediatamente as multas, taxas e despesas impostas, no prazo estabelecido no documento de arrecadação de multa, independentemente de notificação pela autoridade ou chefia imediata, visando evitar transtornos na emissão do Licenciamento Anual, bem como na transferência de propriedade do veículo do IAPEN/AC;

§ 4º Não exercendo o servidor infrator a faculdade de que trata o parágrafo anterior e constituída a infração, a Administração arcará com a multa, as taxas e despesas de depósito, custódia, remoção e estada da viatura recolhida, além de outros encargos previstos na legislação específica, instaurando-se sindicância ou procedimento administrativo para exercer o direito regressivo, observado o disposto do Decreto Estadual nº 11.279, de 17 de julho de 2023.

§ 5º As infrações de trânsito cujo servidor ou responsável não puder ser identificado serão atribuídas ao servidor que detiver a guarda ou a cautela da viatura, mediante identificação e comprovação ou, em última hipótese, à chefia do servidor ou chefe da divisão a que estiver vinculada a viatura.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO, CUSTO OPERACIONAL E QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS

Art. 18. Qualquer forma de aquisição, reaproveitamento, cessão, doação e alienação de veículos para o IAPEN/AC deverá ser realizado mediante fluxo da Diretoria Administrativa, o qual indicará a necessidade ou não de aquisição ou substituição das viaturas e será realizado uma vez por ano, em período pré-estabelecido, cuja responsabilidade de elaboração e atualização e da Divisão de Transporte;

Art. 19. A Divisão de Transportes e a Divisão de Patrimônio do IAPEN farão anualmente a apuração do custo operacional dos veículos visando identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis;

§ 1º Para os fins do caput desta Portaria, a Divisão de Transportes manterá o seu controle de veículos atualizado.

Art. 20. A análise do custo operacional dos veículos em uso nos estabelecimentos penais, divisões e da sede do IAPEN deverá ser realizada por comissão constituída entre a divisão de transporte e divisão de patrimônio.

Art. 21. Após formalização da análise de custo operacional deverá ser encaminhada para DEPLAN, uma vez por ano e em período pré-estabelecido, para verificação dos dados e inserção das informações.

Art. 22. Os critérios para definição de veículos antieconômicos no âmbito do IAPEN são:

I - Somatório do valor gasto em manutenção com o veículo nos últimos cinco (5) anos;

II - Quilometragem do veículo superior a cem mil (100.000) quilômetros rodados; Ano de uso superior a 5 (cinco);

III - Estado geral do veículo no que tange a pintura, lataria, estofamento e estado dos pneus estarem em condições inadequadas para uso.

§ 1º Caso o gasto com manutenção preventiva, corretiva ou sinistro com o veículo nos últimos 5 (cinco) anos seja superior a 50 (cinquenta) por cento do valor total do veículo na tabela Fipe ou em seu valor de mercado e se enquadre em pelo menos um dos critérios elencados do item II ao IV, o veículo será classificado como antieconômico.

§ 2º O valor do veículo deverá ser consultado na tabela Fipe e, caso não exista a informação do veículo nessa fonte, o valor de mercado deverá ser cotado a fim de obtenção do valor do veículo a ser classificado.

CAPÍTULO VI

DO REAPROVEITAMENTO, CESSÃO, DOAÇÃO E ALIENAÇÃO

Art. 23. O veículo classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pela unidade, obedecidos os dispositivos contidos no Decreto nº 1.305 de 9 de novembro de 1994, na Resolução Contran nº 11 de 23 de Janeiro de 1998 e nesta Portaria.

§ 1º a classificação deverá ser realizada pela divisão de patrimônio;

Art. 24. A cessão, a doação ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria, Termo de Cessão/Doação, Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados.

Art. 25. A DTR solicitará a transferência do veículo à divisão de patrimônio, fornecendo as informações e documentos necessários e por este determinado.

Art. 26. Nos estabelecimentos penais e demais divisões do IAPEN, antes de solicitar incorporação do veículo à frota de sua unidade deverá:

I - solicitar autorização da Divisão de Transporte, sendo este remetido ao Departamento de Gestão Administrativa, Diretor Executivo de Planejamento e Gestão e Presidência para efetivar tal procedimento, visto os trâmites administrativos e financeiros decorrentes desse processo;

II - obedecendo o fluxo institucional, comunicar à Divisão de Patrimônio, após autorização da Presidência, para que seja realizada a inclusão do veículo no sistema patrimonial, de controle de veículos, de abastecimento e de manutenção veicular.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA CONDUZIR

Art. 27. Os servidores do IAPEN/AC estão aptos a conduzir viaturas oficiais em suas respectivas unidades operacionais e administrativas, tendo em conta a natureza e tipicidade das funções da carreira da Polícia Penal e da Administração Pública, obedecidas as categorias previstas no artigo 143, do CTB.

Art. 28. A Divisão de Transporte - DTR será responsável pela fiscalização das viaturas vinculadas, de uso operacional, e em todos setores administrativos do IAPEN/AC, cabendo-lhes designar setores ou servidores para procederem os registros via Sistema Eletrônico de Informações - SEI relativos a:

I - cadastramento de viaturas;

II - controle de manutenção;

III - controle de abastecimento;

IV - termo de responsabilidade sobre uso de veículo;

V - controle de ocorrências;

VI - controle de multas de trânsito;

VII - controle de emissão de CRV E DPVAT anuais.

§ 1º O controle do item IV deverá conter a assinatura do servidor acautelante, presidente do IAPEN e do servidor responsável pela liberação do veículo, local de origem e destino, data e horário da retirada e devolução do veículo, quilometragem inicial e final do trajeto.

§ 2º O controle do item IV poderá ser feito manualmente desde que o documento preenchido manualmente contenha todos os dados e assinaturas solicitados no parágrafo primeiro e, no dia útil subsequente, todas as informações coletadas manualmente sejam transferidas para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI com as respectivas assinaturas.

§ 3º No caso de urgência que impossibilite o preenchimento prévio dos controles de entrada e saída, o fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências do Plantão, devendo registrar as informações no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se a fidelidade dos dados.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 29. São Deveres do condutor de veículos oficial do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre:

I - manter limpo e bem conservado a viatura sob sua responsabilidade;

II - verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, cartão de abastecimento, acessórios e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;

III - comunicar imediatamente ao responsável pelo setor de transportes qualquer problema detectado nos itens mencionados no item anterior, para providenciar a sua regularização;

IV - preencher corretamente o diário de bordo para a utilização de veículos oficiais;

V - possuir Autorização, termo de responsabilidade sobre o uso do veículo para condução e senha para transações de abastecimento no Sistema de Abastecimento de Frota ou equivalente, expedidos pela Instituto.

VI - dirigir de acordo com as normas de trânsito;

VII - dirigir somente as viaturas permitidas, conforme categoria indicada em sua carteira nacional de habilitação;

VIII - dirigir obedecendo às características técnicas dos veículos;

IX - adotar as medidas de direção (defensiva e evasiva) necessárias e adequadas em situação de emergência, sempre que possível.

X - entregar a viatura abastecida, limpa e sem objetos ou documentos pessoais em seu interior;

XI - fazer as devidas anotações no Livro de Registro de Viaturas;

XII - verificar se o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou equivalente está disponível no interior da viatura;

XIII - informar imediatamente a Divisão de Transporte quanto a possíveis sinistros ou defeitos que impeçam o uso da viatura, para que esta tome as providências cabíveis.

Art. 30. É vedado ao condutor de veículos oficial do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre:

I - o uso de viaturas operacionais e administrativas do IAPEN para prover transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nas hipóteses contidas no artigo. 7º;

II - a condução de viaturas operacionais e administrativas do IAPEN por servidores que estejam com carteira nacional de habilitação com prazo de validade vencida;

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou nas hipóteses previstas no artigo 7º;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

V - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização;

VII - o uso de placa vinculada em viatura ostensiva ou de placa convencional em viatura reservada;

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da presidência do IAPEN, após deliberação do termo de responsabilidade sobre uso de veículo, nos casos no artigo 7º;

IX - utilizar veículos oficiais adquiridas, cedidas ou postas à disposição por outros órgãos para o IAPEN que não estejam regularizadas no órgão;

X - a disponibilização permanente de viaturas para qualquer setor que não estejam previamente e formalmente autorizadas pela Presidência;

XI - usar a viatura sem autorização da autoridade competente, durante o horário de trabalho e fora dele;

XII - inserir, modificar ou promover alterações internas ou externas nas viaturas oficiais, inclusive no que tange a caracterização da viatura;

XIII - transportar pessoas não pertencentes ao quadro funcional, familiares do servidor, de qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, exceto quando se tratar de demandas de trabalho;

XIV - transportar produtos considerados perigosos que possam comprometer a segurança do veículo;

XV - abandonar, em casos de acidentes de trânsito de qualquer natureza, a viatura sob sua responsabilidade no local do evento;

XVI - ceder a direção da viatura a terceiros não autorizados ou inabilitados, quer sejam servidores ou não, habilitados ou não;

XVII - utilizar viatura oficial para fins particulares ou alheios à necessidade do Instituto;

XVIII - conduzir viatura oficial sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas;

XIX - conduzir viatura oficial fora dos limites geográficos do Estado sem a devida autorização;

XX - utilizar viatura oficial para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

XXI - fumar no interior do veículo;

XXII - conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores do Instituto, exceto em missões, no desenvolvimento das funções inerentes às finalidades do Instituto, havendo designação específica para tal prática ou nas situações que envolvam socorro de urgência.

CAPÍTULO IX

ABASTECIMENTO DAS VIATURAS

Art. 31. O abastecimento das viaturas deve ser realizado exclusivamente por meio da rede dos postos credenciados.

Art. 32. O abastecimento deve ser realizado com a utilização do cartão magnético do Sistema de Abastecimento de Frota ou equivalente, mediante identificação e digitação da placa, quilometragem atual, CPF e senha do condutor.

Parágrafo único. O código e a senha do condutor são pessoais e intransferíveis.

Art. 33. A viatura não será abastecida quando apresentar hodômetro com número igual ou inferior ao constante do último abastecimento.

Art. 34. O servidor responsável pela divisão de transporte, além das suas atribuições estabelecidas, deve:

I - desenvolver ações logísticas para realizar os abastecimentos de forma a manter sempre em condições de uso as viaturas de sua unidade, bem como controlar a cota de combustível estabelecida para a sua unidade, quando houver;

II - manter controle periódico das revisões programadas e média de consumo das viaturas de sua unidade, encaminhando de imediato ao departamento superior no caso de suspeita de irregularidade;

[illegible]

DPC MARCOS FRANK COSTA E SILVA
Presidente - Iapen
Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024

Portaria IAPEN Nº 179, DE 21 DE fevereiro DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições legais, e Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, CONSIDERANDO objetivo de estabelecer diretrizes para a efetiva administração do acervo patrimonial de bens móveis do Estado do Acre, formular políticas públicas de gestão, normatizar e orientar os demais órgãos e entidades do poder executivo estadual;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das normas de controle patrimonial e condução da gestão patrimonial no exercício financeiro de 2025;
CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Gestão Patrimonial, Logística, Documental e Arquivística - DIRPAP e Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0006.016660.00024/2025-31,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão Anual Inventariante de Bens Móveis deste instituto, referente ao exercício de 2024, com o objetivo de realizar avaliação, reavaliação, baixa, registro, controle, carga e supervisão dos bens patrimoniais e almoxarifado no âmbito do IAPEN e Fundo Penitenciária do Estado do Acre, conforme abaixo relacionado:
I - Presidente da Comissão:
- Sergio Cardoso de Lima – matrícula 9583050-2
II - Membros da Comissão:
- Fredson Freire da Silva, matrícula 92637721 (Sede Administrativa do Iapen)
- Marcos Vinícius Lima de Souza, matrícula 9625534 (Sede Administrativa do Iapen)
- Jair de Paula Lira, matrícula 9268502-01 (Divisão de Estabelecimentos Penais Feminino RB)
- Manoel Freitas dos Santos Junior, matrícula 9161740-04 (Divisão de Estabelecimento Penais de Regime Fechado)
- Gleison Vidal Barros, matrícula 9275851-01 (Divisão de Estabelecimentos Penais de Recolhimento Provisório e Semiaberto)
- Johnnie da rocha Araújo, matrícula 9291561-01 (divisão de estabelecimento penais de segurança máxima e de regime disciplinar diferenciado)
- Arthur de Jesus Nascimento da Silva, matrícula nº: 9268081-01 (Divisão de Estabelecimentos Penais de Senador Guiomard)
- Ronaldo Silva da Conceição, matrícula 9281592-02 (Divisão de Estabelecimentos Penais de Cruzeiro do Sul)
- José Souza da Costa, matrícula 9115927 (Divisão de Estabelecimentos Penais de Tarauacá)
- Rudson de Araújo Nogueira, matrícula nº: 9113886-6 (Divisão de Estabelecimentos Penais de Sena Madureira)
- Silvio Lima da Silva, matrícula: 9117229-03 (Divisão Penitenciária de Operações Especiais);
- Leandro Evangelista Simões, matrícula: 9336923-01 (Divisão do Serviço de Operações e Escoltas);
- Armando Lima Moraes, matrícula: 9187987-03 (Divisão de Monitoramento Eletrônico)
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria IAPEN Nº 1285, de 07 de novembro de 2024.

DPC MARCOS FRANK COSTA E SILVA
Presidente - Iapen
Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024

Portaria IAPEN Nº 180, DE 21 DE fevereiro DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor Carlos Sérgio Mendes Peres, matrícula nº 9543287-3, do Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-7.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2025.
Registre-se
Publique-se; e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva
Presidente do Iapen/AC
Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

Portaria IAPEN Nº 181, DE 21 DE fevereiro DE 2025
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, DE 05, de agosto de 2024,
Considerando o disposto no parágrafo 1º, do art. 23 da Lei 392, de 17 de dezembro de 2021, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012;
Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.
Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.